



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.300, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a antecipação do recesso escolar na Rede Pública de Ensino do Município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências.

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a manutenção da situação de calamidade pública no Município de Cândido Rodrigues, reconhecida pelo Decreto Municipal nº 2.196, de 07 de abril de 2020, assim como o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena em todos os municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

CONSIDERANDO que baseado nas circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, cabe à Prefeitura autorizar, mediante ato fundamentado, a retomada gradual e reduzida do atendimento presencial dos alunos ou manter a suspensão das aulas decretadas desde o início da adoção das medidas de isolamento, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelecendo normas mais restritivas que as propostas pelo Governo do Estado de São Paulo;

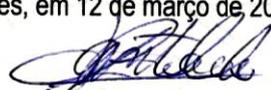
CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas, em especial o artigo 5º e respectivo parágrafo único...

DECRETA:

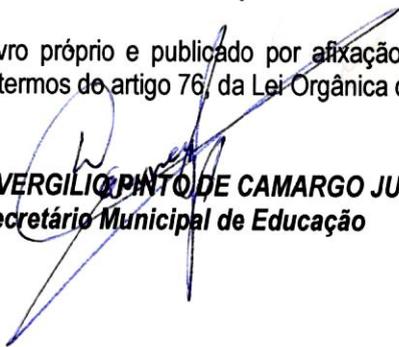
Art. 1º. Fica antecipado o recesso escolar que aconteceria do dia 19 a 23 de abril e, de 11 a 15 de outubro, antecipado para o período de 15 a 28 de março, considerados apenas dias letivos e observado em cada um dos períodos os dias destinados ao replanejamento escolar.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cândido Rodrigues, em 12 de março de 2021.


FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.


WAGNER VERGÍLIO PINTO DE CAMARGO JUNIOR
Secretário Municipal de Educação